



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N.º 25/10

Processo Administrativo n.º 09/10/15915

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Termo de Locação n.º 11/09

Objeto: Locação de área comum do imóvel onde estão instaladas as antenas e os equipamentos do CIMCAMP – Centro Integrado de Monitoramento de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRANTE**, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente termo de aditamento, sujeitando-se às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato de locação por 36 (trinta e seis) meses, a partir de 16 de setembro de 2010.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente termo o valor total estimado de R\$ 76.960,80 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo R\$ 75.196,80 (setenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) para o aluguel, com valor mensal de R\$ 2.088,80 (dois mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos), e R\$ 1.764,00 (um mil e setecentos e sessenta e quatro reais), estimado para as despesas com energia elétrica.

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob os números 16110.06.122.1009.4188.1001.339039.0101100000, conforme fls. 142 do processo.

QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Passa a fazer parte integrante do Termo de Locação nº 11/09, a Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, com a seguinte redação:

“13.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

13.2. O LOCADOR deverá ser comunicado, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

13.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

13.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, findo este prazo, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09”.

QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de setembro de 2010



ALMIRANTE PEDRO ÁLVARES CABRAL

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRANTE

Zaqueu Amâncio da Fonseca

RG nº 20.338.795-8

CPF nº 285.753.678-03

